

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PL 248 /2007

EMENDO
Em 28 / 03 / 07
Está
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

DE 2007

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS – PMDB)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, o CLOF / CCT
Em 28 / 03 / 07

Pedro Passos
Presidente da Assessoria de Plenário

Declara de utilidade pública do Distrito Federal a entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

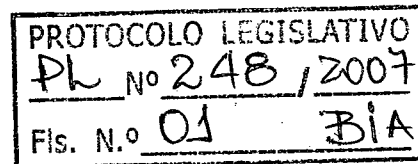
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal a entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

Art. 2º O Poder Público, nos termos dos artigos 246 e 248 da Lei Orgânica do Distrito Federal, contribuirá para o desenvolvimento das atividades da entidade Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais é uma entidade associativa, sem finalidade lucrativa, fundada em 30 de Junho de 1976, ou seja, há 31 anos, em Ceilândia. Nesse período vem formando profissionais na área artístico/cultural e produzindo espetáculos voltados ao entretenimento público, e, logicamente, lançando novos valores artísticos no Distrito Federal.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph No 248 / 2007
Fis. N.º 02 BIA

É necessário ressaltar que a mencionada Entidade possui um trabalho exemplar junto às escolas públicas, levando aos alunos arte e cultura, sem que isso implique em qualquer custo para eles, o que só faz comprovar a importância do trabalho sócio/cultural realizado, especialmente junto às camadas mais carentes da população.

A Favela tem como propósito a ampliação de suas atividades, expandindo seu trabalho para diversas outras cidades, de maneira a formar um maior número de artistas e produtores culturais, além de levar a arte às escolas mais distantes dos centros urbanos, contribuindo para combater o ócio, oferecendo uma alternativa ocupacional extremamente para os jovens e adolescentes do Distrito Federal, qual seja por meio da arte e da cultura.

Dessarte, enquanto legisladores e defensores legítimos dos interesses públicos, incumbe-nos propiciar à Favela melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, assegurando-lhe o caráter de utilidade pública, o que facilitará a sua jornada na formação de mão de obra para a arte e a cultura, além de levar entretenimento para a população do Distrito Federal.

Existem muitas controvérsias acerca da competência do Poder Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, no entanto, a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1987, que regula a matéria no âmbito do Distrito Federal, não confere exclusividade ao Chefe do Poder Executivo para propor tal título. Em momento algum a lei diz que declaração de utilidade pública é uma iniciativa privativa do Governador. Portanto, ao regulamentar o tema, por meio do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, o então Governador Cristovam Buarque, exorbitou dos limites impostos legalmente, qual seja, assegurando ao Chefe do Executivo uma exclusividade que a



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 248 / 2007
Fls. N.º 03 BIA

Lei nº 1.617/98 não lhe confere, sendo o Decreto, por isso, nulo de pleno direito.

Aliás, há muito tem sido questionado na Câmara Legislativa à necessidade de edição de lei para declaração de utilidade pública. Acontece que enquanto a Lei nº 1.617/98 vigorar, não temos a menor dúvida de que somente serão consideradas de utilidade pública as entidades cujo título for concedido por intermédio de lei.

Acrescentamos que em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, tanto que em sessão extraordinária da Câmara Legislativa, realizada no dia 05 de novembro de 2003, constava na Ordem do Dia o veto do Governador Joaquim Roriz ao Projeto de Lei nº 113/2003, de iniciativa do Deputado Fábio Barcellos, que "*Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal*". Com fundamento na decisão do STF, levada ao Plenário pelo Deputado Paulo Tadeu, houveram por bem os Deputados Distritais, pela unanimidade dos votos, rejeitar o veto, fazendo valer a prerrogativa do Câmara Legislativa no trato da matéria.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, também designada como Favela Talentos Humanos e sigla FTH, constituída em 30 de junho de 1976, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na QNN 3 Conjunto L Casa 4, na cidade de Ceilândia-DF, e foro em Ceilândia-DF.

Art. 2º - A FTH tem por finalidades:

1. Promover e desenvolver a produção artística e cultural de grupos ou indivíduos;
2. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação para melhorar a qualidade de vida da população;
3. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável;
4. Promover a melhoria da qualidade de vida e a superação da pobreza de pessoas carentes e de baixa renda através de cursos profissionalizantes com ênfase nas questões relativas ao meio ambiente, à saúde, à proteção à infância e a adolescência, buscando o pleno exercício da cidadania;
5. Desenvolver projetos educativos que compreendam princípios, normas e éticas da convivência social em defesa da preservação das cidades e do campo;
6. Difundir atividades educativas, culturais, profissionalizantes e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da FTH, revertendo seus resultados para a consecução dos objetivos da entidade;
7. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
8. Filiar-se a entidades representativas das áreas afins estabelecendo convênios, contratos, locações e arrendamentos.

Parágrafo Único – A FTH não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a FTH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A FTH se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - A FTH é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, efetivo ou honorário, de acordo com as seguintes categorias:

I – São sócios fundadores os primeiros sócios da FTH, integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

II – São sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais;

III – São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados à FTH segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem nem serem votados pra cargos na mesma.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Ter acesso às atividades e dependências da FTH;

IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da FTH.

V - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações;

VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas condizentes com os objetivos da entidade.

Art. 8º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

III - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os seus dispositivos estatutários;

IV - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos;

V - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;

VI - Participar de todas as atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

VII – manter atualizado seu endereço;

VIII - zelar pelos interesses e conceito da FTH, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo e em qualquer outra que diga respeito ao efetivo exercício da cidadania, busca do Bem Comum e Justiça Social;

IX - cumprir todas as prescrições estatutárias e do regimento interno da FTH.

Art.9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 10º - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil.

Artigo 11 - Os sócios serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar imotivadamente, mediante apreciação da proposta assinada pelo candidato, em modelo próprio.

Artigo 12 – Poderão ser excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da FTH.

Artigo 13 - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quite com as suas obrigações sociais.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A FTH será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;

III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

VII – Aprovar o Balanço Financeiro e homologar as contas.

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – Em caso de destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou alteração estatutária, prevalece o estabelecido no artigo 38 deste estatuto.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – representar a FTH ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- V - Assinar cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, movimentando contas e aplicações;
- VI - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos contábeis da entidade;
- VII - Convocar Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar Reuniões de qualquer instância criada para execução das finalidades da entidade.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Redigir atas, expedientes e correspondências;
- IV - Manter organizado o arquivo e o acervo da entidade;
- V - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Zelar pela ordem financeira, econômica e patrimonial da entidade e ter sob sua guarda os livros contábeis e o caixa;
- VIII - Assinar cheque e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias e outras aplicações;
- IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis da entidade;
- X - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Primeiro Tesoureiro - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da FTH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente uma OSCIP que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - São fontes de receita da FTH:

- I - taxas e emolumentos sociais;
- II - subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III - rendimentos pela utilização do patrimônio;
- IV - receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A FTH será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – Em segunda convocação o quorum mínimo exigido é de 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

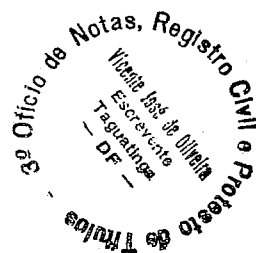
Ceilândia, 10 de junho de 2004


Francisco Ferreira Morbeck
Presidente

Helena Nunes dos Santos
Advogada OAB/(GO) 10.703
OAB/(MG) 1.340-A


Gislene de Sousa Mota
Primeira Secretária

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 3 51 - 6 2 3 0
Titular: Elízio Martins da Costa
Averbação n.º 06
Registrado em microfilme sob o
n.º 4149 e averbado
à margem do Registro nº 24
do livro "A" Dou. fé.
Taguatinga 28 JUN 2004



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 248	2007
Fis. N.º 11	BIA

ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES CULTURAIS

Às vinte horas do décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro, na QNN 03 Conjunto L Casa 4 – Ceilândia-DF, com as presenças de Dijaci David de Oliveira – Diretor Executivo da entidade; Francisco Ferreira Morbeck – membro do Conselho Fiscal, Adélia de Araújo Silva, Aurení de Araújo Silva, Silvéria Ferreira de Carvalho, Antonia Aurinha de Araújo Silva, Maria Arlinda Morbeck, Antônio Batista de Britto, Eurípedes Mery de Souza e Gislene de Sousa Mota, Raimundo Gabugi da Silva, Maria das Graças Fernandes Santana, Sebastião Severino Santana e Airton de Araújo Silva, foi aberta a 5ª Assembléia de Alteração, digo, a 5ª Assembléia Geral Extraordinária de Alteração e Aprovação dos Estatutos e Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, presidida por Dijaci David de Oliveira que indicou Adélia de Araújo Silva para secretariar. Não havendo outra sugestão, o presidente apresentou a seguinte pauta para discussão: 1. Retrospectiva; 2. Alteração dos Estatutos; 3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e; 4. Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a aprovação unânime da pauta, o Diretor Executivo da Favela fez um balanço da entidade em sua gestão, iniciada em mil novecentos e noventa e três, afirmando que sentia-se satisfeito em ver que a entidade retomava suas atividades com novos membros. Falou da importância da Favela na história de Ceilândia. Relembrou o primeiro espetáculo montado pelo Favela Teatro Popular: Lampião em 2 Tempos, composto de O Grande Debate de Lampião com São Pedro – de Sylvia Orthof e A Chegada de Lampião no Inferno, de autoria de Chico Morbeck, que também o dirigiu. Relembrou, ainda, o fato do espetáculo ter sido montado em 1975 na Oficina de Teatro do Sesi-Ceilândia e em 1976 nas dependências do antigo Centro Educacional 01 de Ceilândia Sul, tendo percorrido diversas salas de Brasília, todas as escolas de Ceilândia, diversas cidades satélites e ainda dezesseis cidades do interior do estado de Goiás, entre elas, Almas, Dianópolis, São João D'Aliança, Arraias, Posse, Alvorada do Norte, Mambaí, Corumbaíba, Dois Ranchos, pelo projeto Mobral. Pedindo um aparte, Francisco Ferreira Morbeck lembrou os espetáculos que se seguiram: A Farsa do Delegado, de Alejandro Casona, adaptação dele mesmo, Os Saltimbancos, de Chico Buarque de Hollanda e Sérgio Bardotti (1977), dirigido por Chico Cruz, Os Saltimbancos, remontado em 1982 por ele mesmo, que ficou em cartaz por doze anos na cidade, passando por cinco gerações de atores. Falou, ainda, do Projeto Mandacaru, que funcionou de 1988 a 1991 e reuniu artistas e produtores da cidade e do DF em diversos eventos e, também, do Projeto Marimba que, com o apoio da Fundação Cultural do DF e do Governo do Distrito Federal, promoveu o maior acontecimento cultural da cidade na década de 90, levando mais de uma centena de espetáculos de música, teatro, teatro de bonecos, mímica, cursos e oficinas de arte, exposições de artes plástica e fotografia, edição de livros infantis e tantos outros acontecimentos culturais importantes para as escolas públicas e para a comunidade ceilandense, recebendo grupos e pessoas de diversas cidades e estados brasileiros. Falou, ainda, da experiência do curso de Arte e Filosofia, promovido durante o Projeto Marimba e dos diversos trabalhos e cursos executados no estado do Tocantins (1991-1993), inclusive na montagem do currículo de Educação Artística do curso de magistério daquele estado. Dijaci David de Oliveira lamentou o fato de que o grupo tivesse se dispersado e deixou registrado as pesquisas e publicações que fez no período: 1. Política Cultural – um panorama sobre as relações

Gubm

3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
1149

entre o Estado e a Cultura do Distrito Federal nas décadas de 70 e 80, estudo publicado pela Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais (1998); 2. Violência Policial – Tolerância Zero?, como organizador, juntamente com Sales Augusto dos Santos e Valéria Getúlio de Brito e Silva, publicado pela Editora UFG em 2001; 3. Migrações e Situações de Fronteira, organizado por Clecir Maria Trombetta, entre outros. Abrindo a palavra aos participantes, Adélia falou que conhecia o nome Favela, porque o viu, durante muitos anos, estampado no muro do Centro Educacional 04 da Guariroba e só mais tarde pode conhecer o trabalho do grupo, já que ela nasceu em 1984 e em 1993 tinha apenas 9 anos. Pedindo a palavra e analisando o fato de que o trabalho da Favela havia mudado ao longo do tempo, passando de grupo de teatro para produtor e promotor cultural com passagem pela execução de vários cursos de arte e arte-educação para professores, Francisco Ferreira Morbeck sugeriu a incorporação das finalidades educacional e formação profissional nos objetivos da entidade, ocasião em que propôs a extinção das Diretorias de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Música, Relações Públicas e Documentação e Informação, no que teve aprovação unânime dos presentes. Francisco Ferreira Morbeck lembrou, ainda, que a vigência do novo Código Civil exigia a adaptação e republicação dos estatutos, momento em que passou-se ao segundo ponto da pauta que tratou da revisão e adaptação do Estatuto da Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, que vai aqui consolidado, com as devidas modificações, conforme aprovação unânime dos presentes:

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FAVELA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS - Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Art. 1º - A Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, também designada como Favela Talentos Humanos e sigla FTH, constituída em 30 de junho de 1976, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na QNN 3 Conjunto L Casa 4, na cidade de Ceilândia-DF, e foro em Ceilândia-DF. Art. 2º - A FTH tem por finalidades:

1. Promover e desenvolver a produção artística e cultural de grupos ou indivíduos; 2. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação para melhorar a qualidade de vida da população; 3. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável; 4. Promover a melhoria da qualidade de vida e a superação da pobreza de pessoas carentes e de baixa renda através de cursos profissionalizantes com ênfase nas questões relativas ao meio ambiente, à saúde, à proteção à infância e a adolescência, buscando o pleno exercício da cidadania; 5. Desenvolver projetos educativos que compreendam princípios, normas e éticas da convivência social em defesa da preservação das cidades e do campo; 6. Difundir atividades educativas, culturais, profissionalizantes e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da FTH, revertendo seus resultados para a consecução dos objetivos da entidade; 7. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns. 8. Filiar-se a entidades representativas das áreas afins estabelecendo convênios, contratos, locações e arrendamentos. Parágrafo Único – A FTH não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a FTH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Único - A FTH se dedica às suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 5º** - Afim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II - DOS SÓCIOS - Art. 6º** - A FTH é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, efetivo ou honorário, de acordo com as seguintes categorias: I - São sócios fundadores os primeiros sócios da FTH, integrados por ocasião do registro e fundação da Associação, conforme assinaturas lançadas em livro próprio; II - São sócios efetivos, os sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, plenitude de todos os Direitos Sociais; III - São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados à FTH segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem nem serem votados pra cargos na mesma. **Art. 7º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Ter acesso às atividades e dependências da FTH; IV - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da FTH; V - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações; VI - Apoiar, divulgar, propor eventos, digo, propor e efetuar eventos, programas e propostas condizentes com os objetivos da entidade. **Art. 8º** - São deveres dos sócios fundadores e efetivos: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; III - Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, digo, sociedade, respeitando os seus dispositivos estatutários; IV - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz e os direitos humanos; V - Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições; VI - Participar de todas as atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; VII - manter atualizado seu endereço; VIII - zelar pelos interesses e conceito da FTH, comunicando à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo e em qualquer outra que diga respeito ao efetivo exercício da cidadania, busca do Bem Comum e Justiça Social; IX - cumprir todas as prescrições estatutárias e do regimento interno da FTH. **Art. 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Artigo 10º** - A admissão de sócios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil. **Artigo 11** - Os sócios serão admitidos por deliberação exclusiva da Diretoria, que os poderá recusar imotivadamente, mediante apreciação da proposta assinada pelo candidato, em modelo próprio. **Artigo 12** - Poderão ser excluídos, por resolução da Diretoria, os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais

estabelecidas neste estatuto e no regimento interno, ou que se portem, pública ou reservadamente, de forma conflitante com os objetivos da FTH. **Artigo 13** - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que quite com as suas obrigações sociais. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 14** - A FTH será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; e III - Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **Art. 15** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16** - Compete à Assembléia Geral: I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; VII – Aprovar o Balanço Financeiro e homologar as contas. **Art. 17** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. **Art. 18** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 19** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Parágrafo Segundo – Em caso de destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou alteração estatutária, prevalece o estabelecido no artigo 38 deste estatuto. **Art. 20** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 21** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 22** - Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. **Art. 23** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **Art. 24** - Compete ao Presidente: I – representar a FTH ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - presidir a Assembléia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Fin, digo, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, movimentando contas e aplicações; VI - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os documentos contábeis da entidade; VII - Convocar Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal; VIII - Convocar Reuniões de qualquer instância

criada para execução das finalidades da entidade. **Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 26** - Compete ao Primeiro Secretário: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. III - Redigir atas, expedientes e correspondências; IV - Manter organizado o arquivo e o acervo da entidade; V - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 27** - Compete ao Segundo Secretário: I - substituir o Seg, digo, o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - Zelar pela ordem financeira, econômica e patrimonial da entidade e ter sob sua guarda os livros contábeis e o caixa; VIII - Assinar cheques e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias e outras aplicações; IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis da entidade; X - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 29** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; IV - Realizar outros encargos delegados pela Diretoria. **Art. 30** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

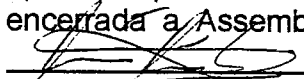
Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 32 - O patrimônio da FTH será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 33** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente uma OSCIP que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 248 / 2007
Fis. N.º 16 BIA

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Art. 35** - São fontes de receita da FTH: I - taxas e emolumentos sociais; II - subvenções ou doações de qualquer natureza; III - rendimentos pela utilização do patrimônio; IV - receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extra-judicial. **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 36** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 37** - A FTH será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Parágrafo Único – Em segunda convocação o quorum mínimo exigido é de 1/3 (um terço) dos sócios. **Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Por sugestão do presidente da Assembléia, Dijaci David de Oliveira, foi colocada a nova proposta do Estatuto e aprovada por aclamação. Ainda, por sugestão de Dijaci David de Oliveira, foi colocada em votação e aprovado por unanimidade dos presentes, a proposta de que a nova Diretoria fizesse as adaptações necessárias no Regimento Interno da entidade, aprovado na 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Favela Produções e Promoções Artístico-Culturais, ocasião em que a Ata da Assembléia referida foi lida e aprovada por unanimidade, sem qualquer alteração. Passando ao próximo ponto de pauta, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 10 (dez) de junho de 2004 a 9 (nove) de junho de 2007, os Diretores: **Presidente: Francisco Ferreira Morbeck**, brasileiro, divorciado, professor de Arte, portador da Carteira de Identidade número 308.051 – SSP/DF; **Vice-Presidente: Silvéria Ferreira de Carvalho**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Carteira de Identidade número 298.333 SSP/DF; **Primeira Secretária: Gislene de Sousa Mota**, brasileira, solteira, frentista, portadora da Carteira de Identidade número 2.315.752 SSP/DF; **Segunda Secretária: Maria Arlinda Morbeck**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade número 215.062 SSP/DF; **Primeira Tesoureira: Adélia de Araújo Silva**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 2.213.795 SSP/DF e **Segunda Tesoureira: Antonia Aurinha de Araújo Silva**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 288.079 SSP/DF. **O Conselho Fiscal**, eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: **Titulares: Presidente: Aurení de Araújo Silva**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 1.597.591 SSP-DF, **Andréia Freires Marques**, brasileira, solteira, frentista, portadora da Carteira de Identidade número 2.096.753 SSP/DF e **Raimundo**

com 3.º OFÍCIO DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Taguatinga - DF
Arquivou-se cópia em microfilme
sob o n.º 4140

Gabugi da Silva, brasileiro, casado, mestre-de-obras, portador da Carteira de Identidade número 400.663 SSP/DF. **Suplentes do Conselho Fiscal: Maria das Graças Fernandes Santana**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade número 162.928 SSP/DF; **Eurípedes Mery de Souza**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Carteira de Identidade número 563.057 SSP/DF e **Antonio Batista de Britto**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade número 946.188 SSP/BA, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Pedindo a palavra, Adélia de Araújo Silva sugeriu que a anuidade dos sócios fosse de R\$ 30,00 (trinta reais), que foi aprovado por aclamação. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Adélia de Araújo Silva lavrei e assinei a presente ata  seguida da assinatura do presidente dos trabalhos, do ~~Presidente eleito~~ e da Primeira Secretária. As assinaturas dos demais eleitos e presentes encontra-se no livro de assinaturas, relativo à 5ª Assembléia Extraordinária da entidade.

Ceilândia, 10 de junho de 2004


Dijaci David de Oliveira
Presidente da Assembléia

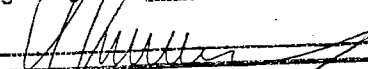

Francisco Ferreira Morbeck
Presidente da FTH


Gislene de Sousa Mota
Primeira Secretária da FTH



Helena Nunes dos Santos
Advogada OAB(GO) 10.703
OAB(MG) 1.340-A

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
CSA 02 Lote 20 - Taguatinga-DF
Fone: 351-6230
Titular: Elizio Martins da Costa
Averbação n.º 06
Registrado em microfilme sob o
n.º 4149 e averbado
à margem do Registro nº 24
do livro "A" Dou fé.
Taguatinga-DF **28 JUN 2004**



Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
Vicente José de Oliveira
Escriturante
Taguatinga - DF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl	Nº 248 / 2007
Fis. N.º 18	BIA

Contribuinte,

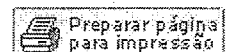
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.450.916/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/1976
NOME EMPRESARIAL FAVELA PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICO CULTURAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FTH			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QNN	NÚMERO 03	COMPLEMENTO CONJ L CASA 04	
CEP 72.215-030	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 07/02/2007 às 09:55:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)